



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 472/22 – CV

Votorantim, 27 de junho de 2022

Senhor Presidente,



Em atenção ao Ofício de nº 203/22, datado de 07 de junho de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 146/22, de autoria do nobre vereador **José Cláudio Pereira**, apresentado durante a 19ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 07 de junho de 2022, temos a informar que a inscrição em dívida ativa de tributos, lançada anualmente, passa, antes da efetiva inscrição, por uma revisão de ofício, quando, então, há uma publicação, através de edital, de todas as parcelas não pagas, concedendo prazo para que os contribuintes regularizem seus débitos.

Essa notificação por edital, ocorre em dezembro de cada exercício e a inscrição somente no ano seguinte ao do lançamento, nos termos do artigo 297, § 1º-A, c/c artigo 332, "caput", ambos do CTM – Código Tributário Municipal.

Ademais, tanto o ISS como o ITBI são tributos lançados por homologação, o que implica dizer que é o próprio sujeito passivo que constitui o crédito. Ainda, uma vez lançado e não pago, passam pelo mesmo processo de revisão da efetiva inscrição em Dívida Ativa, sendo que, no caso do ISS, há emissão de notificações individuais, concedendo prazo para a regularização, antes do envio do débito para a Dívida Ativa.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL